



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

<b>PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA</b>	
<b>PROCESSO LICITAÇÃO 89/2023</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	<b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b>
CHAMADA PÚBLICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 02/2023

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, torna pública a realização de Chamada Pública, com base no que dispõe a Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013, que regulamenta a Lei Federal nº.11.947/2009, **a ser aberta no dia 17/08/2023 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, no Setor de Licitações**, localizado no Paço Municipal, na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra, MG.

## **I - TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

## **II - OBJETO**

O objeto da presente é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, de agricultores possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica e/ou física ativa, por **dispensa de licitação**, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

## **III - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

O recebimento dos envelopes se dará do dia 14/08/2023 até o dia 16/08/2023. No dia 17/08/2023 na hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

## **IV - ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

### **A - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1** - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, Resolução nº. 26/2013);

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **B - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.2** – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 26/2013) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **V - ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **VI – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## **VII - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1** - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.2** - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**8.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

**8.2** - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3** - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4** - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5** - Deverão estar isentas de:

**8.5.1** - Substâncias terrosas,

**8.5.2** - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3** - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**8.5.4** - Sem umidade externa anormal.

**8.5.5** - Isentas de odor e sabor estranhos.

**8.5.6** - Isenta de enfermidades.

**8.5.7** - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## IX - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**9.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar.

**9.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## X - DA CONTRATAÇÃO

**10.1** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

**10.2** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano

**10.3** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2023.

## XII - DA DESPESA

**11.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 MANUT. DA MERENDA NO ENS.FUND. ESCOLAS MUNICIPAIS; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 MANUTENÇÃO DA MERENDA NA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0024  
MANUTENÇÃO DA MERENDA DO PRE-ESCOLAR MUNICIPAL.**

## **XII – DO PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**12.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**12.4** – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

**12.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura de Astolfo Dutra, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro, ou na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ambos na Cidade de Astolfo Dutra, MG, no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**13.2** – Fazem parte integrante do presente expediente:

**Anexo I** - Modelo de Projeto conforme Anexo V, Resolução nº. 26/2013.

**Anexo II** – Especificação do Pedido

**Anexo III** - Minuta do Contrato

## **XIV - DO FORO**

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cataguases/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA 1º/08/2023.**

**CAROLINA DA SILVA ZIDÓRIO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**RENATA CASCARDO DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Educação**

**PARECER JURÍDICO – CHAMADA PÚBLICA 02/2023.**

Aprovo o presente Edital.

\_\_\_\_\_  
**1º/08/2023 - SETOR JURÍDICO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 02/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

#### Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)

ALIMENTO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
ABÓBORA MORANGA	Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	280 kg
ALFACE	Pé de tamanho médio, folhas frescas, de padrão liso ou crespa com coloração verde ou verde arroxeada, sem partes estragadas e amareladas.	450 und.
ALMEIRÃO	Pé de tamanho médio, folhas frescas, de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	100 und.
BANANA	Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo posterior.	1500 kg
BATATA DOCE	Tamanho médio, firme, de polpa branca ou alaranjada, com casca fina de cor branca ou roxa, sem sujidades, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	40 kg
BETERRABA	Tamanho médio, firme, tenra, de coloração arroxeado vivo, com pele lisa e sem sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	100 kg
CEBOLINHA	Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	600 und.
CENOURA	Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem sujidades, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	320 kg
CHUCHU	Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, fresco, sem manchas e partes apodrecidas.	320 kg
COUVE	Pé de tamanho médio, folhas frescas, de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	200 und.
GOIABA	Tamanho médio a grande, fresca, casca lisa, interior tenro, sabor característico, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, com ausência de parasitas e pragas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	440 kg



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

INHAME	Tamanho médio, tenro, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	220 kg
LARANJA	Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal p/ consumo.	2150 kg
MAMÃO	Tamanho médio a grande, fresco, sabor característico, casca lisa, de coloração amarelada, interior tenro de coloração alaranjada, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	80 kg
MANDIOCA	Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e escurecidas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	200 kg
MELANCIA	Fruta de boa qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, maduras e frescas. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem amassados ou partes estragadas. Com polpa firme e intacta, no grau de amadurecimento ideal para consumo, pesando cerca de 6 a 10kg.	120 kg
QUIABO	Tamanho médio, fresco, tenro de coloração verde, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	90 kg
SALSINHA	Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	360 und.
TOMATE	Tamanho médio a grande, fresco, coloração vermelha interna e externamente, casca lisa, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento ideal para consumo posterior.	250 kg
IOGURTE	Embalagem contendo 140g, fabricado com leite pasteurizado integral com poupa e pedaços da fruta, com validade de fabricação dentro do prazo. (Sabores variados a critério da SME) Selo IMA	10.000 unid

### Relação das Unidades Escolares

Escola	Endereço	Telefone
<b>E.M. Abílio Linhares</b>	<b>Rua Liberato Antônio da Cunha, s/n - B. Nossa Srª de Fátima - Astolfo Dutra.</b>	<b>3451-1387</b>
<b>E.M. Dr. Francisco de Barros</b>	<b>Rua Praça Governador Valadares, s/n - Centro - Astolfo Dutra.</b>	<b>3451-1586</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

<b>Centro de Educação Infantil Cristina Genoveva da Paixão</b>	<b>Parque dos Monjolos, s/n – B. Cezira Lippi – Astolfo Dutra.</b>	<b>3451-1236</b>
<b>Escola Municipal de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais</b>	<b>Praça Santana, s/n – Centro – Santana do Campestre / Distrito de Astolfo Dutra.</b>	
<b>Escolinha de Santana do Campestre</b>	<b>Praça Santana, s/n – Centro – Santana do Campestre / Distrito de Astolfo Dutra.</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 89/2023, Dispensa nº 24/2023, Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, 2º semestre letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0022 MANUT. DA MERENDA NO ENS.FUND. ESCOLAS MUNICIPAIS;** **3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0023 MANUTENÇÃO DA MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL;** **3.3.90.30.00.2.04.00.12.306.0017.2.0024 MANUTENÇÃO DA MERENDA DO PRE-ESCOLAR MUNICIPAL.**

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Astolfo Dutra, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na legislação vigente, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.